PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 003 /2018.

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS GRATIFICAÇAO FINANCEIRA, ESTABELECE METAS E CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DO PRÊMIO VARIÁVEL DE QUALIDADE E INOVAÇÃO DO PROGRAMA DE MELHORIA DE ACESSO E QUALIDADE DE ATENÇÃO BÁSICA – PMAQ AB AOS SERVIDORES PRESTADORES DE SERVIÇOS NAS EQUIPES INTEGRANTES DAS ESTRATÉGIAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA E DÁ PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE DELFINÓPOLIS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder gratificação do Prêmio Variável de Qualidade e Inovação aos servidores prestadores de Serviços na Estratégia de Saúde da Família do Município de Delfinópolis, ou seja, aqueles atuantes nas Equipes de Atenção Básica, Equipes de Saúde Bucal e no Núcleo de Apoio à Saúde da Família, a título de incentivo financeiro com recursos do PMAQ – AB (Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica), criado pela Portaria do Ministério da Saúde nº 1.645, de 02 de Outubro de 2015.

Parágrafo Único - A gratificação de que se trata esta Lei é variável e consiste no rateio de valor do repasse financeiro do Ministério da Saúde ao Município de Delfinópolis sempre que se atinjam as metas e resultados instituídos pelo Ministério da Saúde, nos termos da Portaria mencionada anteriormente, bem como no cumprimento das metas assumidas diante do Ministério da Saúde pelo Município de Delfinópolis quando da Adesão ao Programa, com pagamento em favor dos servidores integrantes das Equipes de Estratégia Saúde da Família (ESF), composta pela **Equipe de Atenção Básica, Equipe de Saúde Bucal e no Núcleo de Apoio à Saúde da Família** que aderiram ao Programa sob a forma de incentivo e se dará nos termos desta Lei e seu regulamento, caso haja necessidade de regulamentação.

Art. 2.º – Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados no PMAQ – AB em decorrência do preenchimento das metas previstas no Termo de Compromisso, **50% (cinquenta por cento)** do montante recebido será aplicado para melhor estruturação da Atenção Básica Municipal e orientado pelas matrizes estratégicas, após a aplicação da Auto-avaliação de Melhorias do Acesso e Qualidade - AMAQ pelas Equipes e os **50% (cinquenta por cento)** restantes serão pagos aos servidores da ESF do Município sob a forma de incentivo de Qualidade e Inovação – PMAQ – AB, proporcionalmente ao cumprimento das metas previamente estabelecidas.

Art. 3.º – A gratificação será paga aos servidores que dela fizerem jus, com periodicidade **QUADRIMESTRAL**, condicionada ao desempenho da equipe e baseada nos resultados individuais alcançados na avaliação do cumprimento das metas estabelecidas por categoria de trabalhadores conforme Anexo I da presente Lei, avaliação esta que será realizada, conforme previsto no Art. 8.º da Portaria GM/MS nº 1.645/2015, devendo ainda ser observado por Comissão Paritária designada especialmente para este fim e que será formada pelos seguintes representantes, sendo **01 (um) titular e 01 (um) Suplente:**

I- Enfermeiros de ESF;
II- Técnicos de Enfermagem;
III- Agentes Comunitários de Saúde;
IV- NASF/ Saúde Bucal
V- Secretaria Municipal de Saúde;

§ 1.º – O valor correspondente aos **50% (cinqüenta por cento)** do Incentivo mensal recebido pelo Município será rateado entre os servidores integrantes das Equipes de Estratégia Saúde de Família (ESF), composta pela **Equipe de Atenção Básica, Equipe de Saúde Bucal e no Núcleo de Apoio à Saúde da Família** nas Unidades de ESF participantes do Programa.

§ 2.º - O valor apurado a título de Incentivo deverá ser dividido, após aprovação da Comissão Paritária instituída para este fim, na seguinte proporção:

§ 3.º – O servidor terá direito ao Incentivo do PMAQ/AB somente sobre os valores repassados por ocasião do período por ele trabalhado como integrante da equipe.

§ 4.º – Em caso de desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço, o servidor perderá o direito ao incentivo PMAQ/AB e o valor que caberia ao mesmo será novamente rateado entre os demais servidores, nos mesmos critérios de avaliação estabelecidos.

§ 5.º – O incentivo PMAQ/AB em nenhuma hipótese se incorporará à remuneração do servidor, sendo seu pagamento vinculado a vigência do programa.

§ 6.º - As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente, ficando o poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.

§ 7.º - A gratificação ora instituída não será contabilizada como impactante na folha de pagamento do município, devendo o Setor de Contabilidade de Setor de Pessoal adotarem as medidas necessárias para realização dos pagamentos.

Art. 4.º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.169, de 13 de Junho de 2014, esta Lei entra em vigor na data se sua publicação.

Delfinópolis-MG, 02 de Março de 2018.

SUELY ALVES FERREIRA LEMOS
Prefeita de Delfinópolis

Cinthia de Oliveira Barbosa
Procuradora Geral
OAB/MG 124.910

ANEXO I

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO POR CATEGORIA DE TRABALHADORES

CATEGORIA: OPERACIONAL

ATENÇAO BÁSICA

Nível Médio
(Agentes Comunitários de Saúde)

CRITÉRIOS AVALIADOS	VALOR DE REFERENCIA
VISITAS DOMICILIARES/ PROMOÇÃO EM SAÚDE	50
ALIMENTAÇÃO E-SUS	20
PARTICIPAÇÃO EM GRUPOS	10
TRABALHO EM EQUIPE	10
CONHECIMENTO DO SERVIÇO	5
CUMPRIMENTO DAS NORMAS INSTITUÍDAS	5
TOTAIS	**100**

Nível Técnico
(Técnicos em Enfermagem)

CRITÉRIOS AVALIADOS	VALOR DE REFERENCIA
ALIMENTAÇÃO E-SUS	30
TRABALHO EM EQUIPE	10
ATENDIMENTO	30
ORGANIZAÇÃO/CONHECIMENTO DO SERVIÇO	25
CUMPRIMENTO DAS NORMAS INSTITUÍDAS	5
TOTAIS	**100**

Nível Superior
(Médicos/ Enfermeiros)

CRITÉRIOS AVALIADOS	VALOR DE REFERENCIA
ALIMENTAÇÃO E-SUS	30
TRABALHO EM EQUIPE	10
COORDENAÇÃO	15
ATENDIMENTO	15
ORGANIZAÇÃO/CONHECIMENTO DO SERVIÇO	25
CUMPRIMENTO DAS NORMAS INSTITUÍDAS	5
TOTAIS	**100**

NASF - NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DE FAMÍLIA

Nível Superior

CRITÉRIOS AVALIADOS	VALOR DE REFERENCIA
ALIMENTAÇÃO E-SUS	30
TRABALHO EM EQUIPE	10
COORDENAÇÃO	15
ATENDIMENTO	15
ORGANIZAÇÃO/CONHECIMENTO DO SERVIÇO	25
CUMPRIMENTO DAS NORMAS INSTITUÍDAS	5
TOTAIS	**100**

EQUIPE DE SAÚDE BUCAL

Nível Médio
(Auxiliar de Saúde Bucal)

CRITÉRIOS AVALIADOS	VALOR DE REFERENCIA
VISITAS DOMICILIARES/ PROMOÇÃO EM SAÚDE	20
TRABALHO EM EQUIPE	15
ATENDIMENTO	30
ORGANIZAÇÃO/ CONHECIMENTO DO SERVIÇO	30
CUMPRIMENTO DAS NORMAS INSTITUÍDAS	5
TOTAIS	**100**

Nível Superior

CRITÉRIOS AVALIADOS	VALOR DE REFERENCIA
ALIMENTAÇÃO E-SUS	30
TRABALHO EM EQUIPE	10
COORDENAÇÃO	15
ATENDIMENTO	15
ORGANIZAÇÃO/CONHECIMENTO DO SERVIÇO	25
CUMPRIMENTO DAS NORMAS INSTITUÍDAS	5
TOTAIS	**100**

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17.894.064/0001-86
CEP: 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

PROJETO DE LEI N.º 005 /2018

EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei n.º 005 /2018 prevê que "**INSTITUI NO MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS GRATIFICAÇAO FINANCEIRA, ESTABELECE METAS E CRITERIOS PARA CONCESSÃO DO PRÊMIO VARIÁVEL DE QUALIDADE E INOVAÇÃO DO PROGRAMA DE MELHORIA DE ACESSO E QUALIDADE DE ATENÇÃO BÁSICA – PMAQ AB AOS SERVIDORES PRESTADORES DE SERVIÇOS NAS EQUIPES INTEGRANTES DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA E DÁ PROVIDÊNCIAS**".

Uma das principais diretrizes atuais do Ministério da Saúde (MS) é executar a gestão pública com base na indução, monitoramento e avaliação de processos e resultados mensuráveis, garantindo acesso e qualidade da atenção em saúde a toda a população. Nesse sentido, diversificados esforços têm sido empreendidos no sentido de ajustar as estratégias previstas na Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) na direção de reconhecer a qualidade dos serviços de atenção Básica (AB) ofertados à sociedade brasileira e estimular a ampliação do acesso e da qualidade nos mais diversos contextos existentes no País.

O PMAQ foi instituído pela Portaria n.º 1.654 GM/MS, de 19 de julho de 2011, e foi produto de um importante processo de negociação e pactuação das três esferas de gestão do SUS.

O principal objetivo do programa é induzir a ampliação do acesso e a melhoria da qualidade da atenção básica, com garantia de um padrão de qualidade comparável nacional, regional e localmente, de maneira a permitir maior transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas à Atenção Básica em Saúde.

O compromisso com a melhoria da qualidade deve ser permanentemente reforçado com o desenvolvimento e aperfeiçoamento de iniciativas mais adequadas aos novos desafios colocados pela realidade, tanto em função da complexidade crescente das necessidades de saúde da população, devido à transição epidemiológica e demográfica e ao atual contexto sociopolítico, quanto em função do aumento das expectativas da população em relação à eficiência e qualidade do SUS.

Em consonância com o Ministério da Saúde, propõe-se adotar os Princípios e Diretrizes para a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos para o SUS (NOB/RHSUS), destacando a importância do trabalho e a necessidade da valorização dos profissionais, na implantação dos modelos de regulação das relações de trabalho no setor saúde.

Para o Ministério da Saúde a participação do trabalhador é fundamental para a efetividade e eficiência do Sistema Único de Saúde. Dessa forma, o trabalhador é percebido como sujeito e agente transformador de seu ambiente e não apenas um mero recurso humano realizador de tarefas previamente estabelecidas pela administração local.

Em 2014 chegou a ser aprovada no Municipio de Delfinópolis a Lei Municipal n.º 2.196, de 13 de junho de 2014, entretanto, à época, eis que a referida Lei não atingiu de forma efetiva a finalidade para a qual a Lei foi proposta, faltando-lhe, inclusive, o estabelecimento das diretrizes para realização das devidas e pertinentes avaliações, motivo pelo demonstra-se necessário sua revogação e a aprovação do presente Projeto de Lei.

Saliente-se que esse prêmio se vincula apenas ao resultado do trabalho desenvolvido pela equipe, sendo que o recebimento se condiciona a evento de valor incerto e conta com recursos futuros.

Desta forma, esperamos ter justificado o presente Projeto de Lei, solicitamos sua análise e subsequente aprovação, nos termos da Lei Orgânica Municipal, e colocamos a Secretaria Municipal de Saúde à disposição para esclarecimentos acerca da matéria.

Atenciosamente,

SUELY ALVES FERREIRA LEMOS
Prefeita de Delfinópolis

Cinthia de Oliveira Barbosa
Procuradora Geral
OAB/MG 124.910